

# CÓDIGO DE CONDUTA PARCEIRAS E PARCEIROS COMERCIAIS voestalpine AG

---

(Janeiro de 2026)

## 1. PREÂMBULO

A atividade empresarial global também dá origem à responsabilidade de prestar especial atenção às regras básicas de coexistência humana. Portanto, o cumprimento das leis e prescrições aplicáveis e, em particular, o respeito pelos direitos de todas as pessoas, é um princípio fundamental das ações de todas as empresas da voestalpine. Entretanto, exigimos isso não só de nós mesmos, mas também de nossas fornecedoras e fornecedores de bens e serviços, assim como de negociantes sem estabelecimento, consultoras e consultores e outras parceiras e parceiros comerciais (a seguir denominados “parceiras e parceiros comerciais”).

Esse Código de Conduta define os princípios e requisitos da voestalpine relativamente a suas parceiras e parceiros comerciais. O objetivo é assegurar que as práticas comerciais das parceiras e parceiros comerciais são consistentes com os valores da voestalpine e com as leis e prescrições aplicáveis.

Os princípios e requisitos são baseados na Diretriz de Direitos Humanos e no Código de Conduta da voestalpine, assim como nos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, nos princípios do Pacto Global da ONU, na Carta Internacional dos Direitos Humanos e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

## 2. COMPLIANCE E GESTÃO EMPRESARIAL RESPONSÁVEL<sup>1</sup>

### **Cumprimento das leis**

As parceiras e parceiros comerciais se comprometem ao cumprimento de todas as leis nacionais e prescrições internacionais aplicáveis.

### **Proibição de corrupção ativa e passiva/proibição de concessão de vantagens (por exemplo, presentes) às colaboradoras e colaboradores**

As parceiras e parceiros comerciais se comprometem a não tolerar ou se envolver em qualquer forma de corrupção ativa (oferta e concessão de vantagens; suborno) ou passiva (exigência e aceitação de vantagens).

As parceiras e parceiros comerciais se comprometem a não oferecer quaisquer presentes ou outras vantagens pessoais (por exemplo, convites) a colaboradoras e colaboradores ou parentes próximos de colaboradoras e colaboradores da voestalpine, se seu valor total e as circunstâncias específicas despertarem a impressão de que o beneficiário da vantagem deve se comportar de determinada forma em troca. Para se determinar se esse é o caso, é necessário ter em consideração as circunstâncias específicas.

São admissíveis presentes de menor valor e almoços ou jantares no âmbito dos costumes comerciais.

Relativamente aos bens ou serviços adquiridos por colaboradoras e colaboradores da voestalpine para seu uso pessoal, as parceiras e parceiros comerciais se comprometem ainda a oferecer esses mesmos bens ou serviços a preços de mercado e a conceder descontos ou outras reduções de preços somente se eles forem concedidos a todas as colaboradoras e colaboradores da voestalpine.

### **Lavagem de dinheiro**

As parceiras e parceiros comerciais se comprometem a cumprir as disposições legais aplicáveis para a prevenção de casos de lavagem de dinheiro e a não participação em atividades de lavagem de dinheiro.

### **Concorrência leal**

As parceiras e parceiros comerciais se comprometem a não restringir a livre concorrência e a não violar prescrições anticartel nacionais ou internacionais.

Em particular, as parceiras e parceiros comerciais se comprometem, nesse contexto, a não chegar a quaisquer acordos sobre questões comerciais que determinem ou influenciem o comportamento concorrencial das empresas (por exemplo, acordos de preços ou divisão de mercados ou clientes), e a não trocar — mesmo que unilateralmente — quaisquer informações sobre assuntos confidenciais da voestalpine, como preços, condições de venda, custos, capacidade de produção, estoques, etc.

### **Proteção de informações, propriedade intelectual e dados**

As parceiras e parceiros comerciais se comprometem a proteger adequadamente todas as informações da propriedade da voestalpine e toda a propriedade intelectual da voestalpine. Em particular, as parceiras e parceiros comerciais têm que assegurar que as informações confidenciais da voestalpine são mantidas em segredo.

Além disso, as parceiras e parceiros comerciais têm que cumprir todas as prescrições legais aplicáveis relativamente à proteção da propriedade intelectual (por exemplo, patentes, marcas, direitos autorais) e, em particular, respeitar a propriedade intelectual de terceiros e evitar violações dos direitos de propriedade (por exemplo, através de plágios).

Qualquer processamento de dados pessoais de colaboradoras e colaboradores, clientes e parceiras e parceiros comerciais da voestalpine (por exemplo, coleta, uso e armazenamento) tem que ser realizado em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis.

### **Controles comerciais e sanções**

As parceiras e parceiros comerciais devem assegurar o cumprimento das prescrições relativas a controles comerciais e disposições sobre sanções aplicáveis em todos os países em que operam.

## **3. RESPONSABILIDADE SOCIAL<sup>2</sup>**

### **Respeito aos direitos humanos e condições de trabalho**

As parceiras e parceiros comerciais se comprometem a respeitar e cumprir os direitos humanos como valores fundamentais com base na Carta Internacional dos Direitos Humanos, nos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos e nos princípios do Pacto Global da ONU.

### **Proibição de trabalho infantil**

As parceiras e parceiros comerciais não podem, em nenhuma circunstância, tolerar o trabalho infantil dentro de suas próprias empresas ou por parte de suas fornecedoras e fornecedores diretos e devem, no mínimo, cumprir a Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”),

de 26 de junho de 1973, sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego, e a Convenção n.º 182 da OIT, de 17 de junho de 1999, relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com vista à sua Eliminação. Relativamente à proibição do trabalho infantil, é necessário garantir que o emprego de jovens colaboradoras e colaboradores não coloque em perigo sua saúde, segurança e desenvolvimento.

#### **Proibição de trabalho forçado e obrigatório, tráfico humano e escravidão moderna**

As parceiras e parceiros comerciais se comprometem a cumprir a Convenção n.º 29 da OIT, de 28 de junho de 1930, sobre o Trabalho Forçado e Obrigatório, incluindo o protocolo de 11 de junho de 2014, e a Convenção n.º 105 da OIT, de 25 de junho de 1957, sobre a Abolição do Trabalho Forçado, e a proibir todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, tráfico humano e escravidão moderna dentro de suas próprias empresas ou por parte de suas fornecedoras e fornecedores diretos. Trabalho forçado e obrigatório se refere especificamente a quaisquer trabalhos ou serviços que sejam coagidos por pessoas sob ameaça de punições e inclui a retenção de documentos de identidade e passaportes, restrições à circulação e servidão por dívidas.

#### **Negociações coletivas e direito à liberdade sindical**

As parceiras e parceiros comerciais devem respeitar o direito das colaboradoras e colaboradores, de se associarem a sindicatos. Além disso, as parceiras e parceiros comerciais se comprometem a respeitar e promover o direito de suas colaboradoras e colaboradores a negociações coletivas e à liberdade sindical, conforme definido na Convenção n.º 87 da OIT, de 9 de julho de 1948, sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical e na Convenção n.º 98, de 1 de julho de 1949, sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva.

#### **Diversidade, igualdade de oportunidades e proibição de discriminação**

As parceiras e parceiros comerciais se comprometem a proibir eficazmente a discriminação ou assédio com base no gênero, estado civil ou paternidade, origem étnica ou nacional, idade, deficiência, orientação sexual, religião ou outras características pessoais. Relativamente à remuneração, deve ser cumprido particularmente o princípio da igualdade de remuneração por trabalho de valor igual. Assim, as parceiras e parceiros comerciais devem observar os princípios da Convenção n.º 100 da OIT, de 29 de junho de 1951, relativa à Igualdade de Remuneração entre a Mão de Obra Masculina e a Mão de Obra Feminina em Trabalho de Igual Valor, e da Convenção n.º 111, de 25 de junho de 1958, sobre a Discriminação em matéria de Emprego e Profissão, assim como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

#### **Salários e horário de trabalho**

A remuneração das colaboradoras e colaboradores tem que estar em conformidade com os regulamentos legais e acordos coletivos aplicáveis e tem que ser suficiente para atender às necessidades básicas das colaboradoras e colaboradores e suas famílias, assim como para lhes proporcionar um padrão de vida decente.

As parceiras e parceiros comerciais se comprometem a estabelecer diretrizes claras para o horário de trabalho dos colaboradores. Os regulamentos sobre o horário de trabalho têm que estar em conformidade com as especificações legais e, entre outras coisas, têm que impedir um cansaço mental e físico excessivo nas colaboradoras e colaboradores.

### **Saúde e segurança no local de trabalho**

A voestalpine exige que todas as parceiras e parceiros comerciais ofereçam condições de trabalho seguras e saudáveis para todas as colaboradoras e colaboradores que trabalhem para ou sob a supervisão de uma parceira ou parceiro comercial. Isso também inclui a disponibilização de equipamento de proteção individual. Em qualquer caso, as parceiras e parceiros comerciais devem cumprir as obrigações de segurança no trabalho aplicáveis sob a lei do local de trabalho. Além disso, a voestalpine recomenda a implementação de um sistema de gestão de segurança como o ISO 45001 ou OHSAS 18001, a menos que já exista uma obrigação legal correspondente para tal.

### **Pessoal de segurança**

As parceiras e parceiros comerciais que disponibilizam pessoal de segurança privada ou pública para proteger as empresas da voestalpine têm que assegurar que os direitos de todas as pessoas envolvidas são respeitados durante a prestação de seus serviços.

As parceiras e parceiros comerciais que usam pessoal de segurança privada ou pública para proteger suas próprias empresas têm também que assegurar que o cumprimento dos direitos humanos por parte do pessoal de segurança.

### **Comunidades locais e povos indígenas**

A voestalpine espera que todas as parceiras e parceiros comerciais apoiem as comunidades locais e os povos indígenas nas proximidades de suas empresas. Devem ser evitados, em particular, impactos negativos das atividades das parceiras e parceiros comerciais sobre a saúde, segurança e subsistência das comunidades locais e dos povos indígenas. Nesse sentido, as parceiras e parceiros comerciais também se comprometem a respeitar a proibição de despejos forçados ilegais e, no que respeita à aquisição, urbanização ou exploração de terras, florestas ou águas, se comprometem também a não contribuir ilegalmente para a privação das respectivas comunidades locais ou povos indígenas a terras, florestas ou águas que sejam essenciais para sua subsistência.

## **4. MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO CLIMÁTICA<sup>3</sup>**

As parceiras e parceiros comerciais se comprometem a cumprir todas as leis e prescrições relevantes, assim como as normas de proteção ambiental reconhecidas internacionalmente. Em particular, as parceiras e parceiros comerciais têm que cumprir os requisitos das Convenções Internacionais de Minamata (mercúrio), Estocolmo (poluentes orgânicos persistentes) e Basileia (resíduos perigosos).

Além disso, as parceiras e parceiros comerciais se comprometem a evitar quaisquer riscos para as pessoas e o meio ambiente, minimizar os impactos sobre o meio ambiente e usar os recursos de forma mais econômica.

A voestalpine recomenda a implementação de um sistema de gestão ambiental como ISO 14001 ou EMAS.

### **Pegada de CO<sub>2</sub>**

A voestalpine está comprometida com os objetivos do Acordo de Paris, está melhorando sua pegada de CO<sub>2</sub> através de um compromisso para uma produção de carbono reduzido, uma extensa pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, e está lutando pela neutralidade climática a longo prazo.

Contudo, a pegada de CO<sub>2</sub> dos nossos produtos não é influenciada somente por nós, mas também por nossas parceiras e parceiros comerciais. Portanto, as parceiras e parceiros comerciais da voestalpine estão obrigados a desenvolver objetivos para a redução de emissões de CO<sub>2</sub> em suas próprias áreas de negócios e ao longo da cadeia de fornecimento (Escopo 1, 2 e 3 do Greenhouse Gas Protocol) e a tomar medidas que sejam adequadas para trabalhar no sentido de atingir os objetivos do Acordo de Paris.

As parceiras e parceiros comerciais têm que fornecer à voestalpine informações sobre suas próprias emissões de CO<sub>2</sub> e as de atividades a montante. As parceiras e parceiros comerciais devem solicitar que seus objetivos de redução sejam verificados de forma independente, usando métodos científicos (por exemplo, no âmbito da “Science Based Targets initiative”).

### **Biodiversidade**

A voestalpine espera que suas parceiras e parceiros comerciais apoiem a proteção da diversidade biológica e dos ecossistemas e transmitam informações relevantes. O uso responsável dos habitats naturais é considerado um componente valioso da cooperação.

## **5. GESTÃO DA CADEIA DE FORNECIMENTO**

A voestalpine exige que todas as parceiras e parceiros comerciais tomem medidas apropriadas e adequadas para identificar impactos negativos sobre os direitos humanos ou o meio ambiente que ocorrem ao longo de toda a cadeia de fornecimento e a fim de eliminar tais impactos negativos ou, caso tal não seja imediatamente possível, a fim de minimizar a extensão de tais impactos.

As parceiras e parceiros comerciais também estão obrigados a transmitir o conteúdo desse “Código de conduta para parceiras e parceiros comerciais da voestalpine” e, em particular, o conteúdo do ponto 3 (“Responsabilidade social”) e do ponto 4 (“Meio ambiente e proteção climática”), a suas próprias fornecedoras e fornecedores e a suas subcontratadas e subcontratados, obrigá-los a se comprometerem em conformidade e verificar seu cumprimento na cadeia de fornecimento.

A fim de facilitar o cumprimento das obrigações acima, a voestalpine recomenda a implementação de um sistema de gestão de riscos para as cadeias de fornecimento e/ou a obtenção de uma certificação de acordo com iniciativas reconhecidas, como, por exemplo, para matérias-primas RMI (Responsible Mining Index), ResponsibleSteel ou IRMA (Initiative for Responsible Mining Assurance).

### **Minerais brutos e de origem controlada**

As parceiras e parceiros comerciais se comprometem a cumprir todas as leis e prescrições aplicáveis sobre minerais de conflito (estanho, tântalo, tungstênio e ouro) e a fornecer informações sobre a origem e a cadeia de fornecimento de minerais de conflito.

## 6. DENÚNCIA DE MÁS CONDUTAS<sup>4</sup>

A voestalpine criou um sistema de denúncias baseado na web, em <https://www.bkms-system.net/voestalpine>, que pode ser usado tanto por suas colaboradoras e colaboradores quanto por denunciadores externos. A menos que já exista uma obrigação legal correspondente, a voestalpine recomenda que suas parceiras e parceiros comerciais implementem um sistema similar, no qual as violações relacionadas aos temas acima mencionados possam ser denunciadas tanto de forma aberta como anônima.

Além disso, as parceiras e parceiros comerciais se comprometem a informar, tanto a suas colaboradoras e colaboradores quanto a suas fornecedoras e fornecedores diretos, a possibilidade de efetuar denúncias através do sistema de denúncias da voestalpine.

## 7. COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO<sup>5</sup>

A voestalpine tem o direito de inspecionar ou auditar os processos estabelecidos pelas parceiras e parceiros comerciais com a finalidade de cumprir os princípios e requisitos desse Código de Conduta, incluindo as medidas de diligência tomadas em associação aos direitos humanos e à proteção do meio ambiente, assim como a implementação oportuna de qualquer plano de medidas corretivas, ou solicitar sua inspeção ou adição por parte de terceiros contratados pela voestalpine. As parceiras e parceiros comerciais devem fornecer à voestalpine ou a terceiros contratados pela voestalpine todas as informações e documentos solicitados para a inspeção e disponibilizarem-se para a realização de reuniões ou entrevistas com diretoras e diretores, gerentes, colaboradoras e colaboradores, na medida em que isso seja razoavelmente necessário para esses fins.

Em caso de violações, a voestalpine também se reserva o direito de tomar as medidas apropriadas, que, em última consequência, podem levar à suspensão ou ao término da relação de fornecimento.

Além disso, as parceiras e parceiros comerciais se comprometem, mediante solicitação da voestalpine, a participar de cursos de treinamento sobre os princípios e requisitos estabelecidos nesse Código de Conduta e a confirmar sua participação por escrito.

---

<sup>1</sup> Palavras-chave: legalidade, corrupção, aceitação de presentes, suborno, subornabilidade, Compliance, lavagem de dinheiro, lei anticartel, proteção de dados, Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), confidencialidade, controle de exportações

<sup>2</sup> Palavras-chave: liberdade sindical, liberdade de coligação, direitos das mulheres, direitos das crianças, minorias, horário de trabalho máximo, health & safety, saúde, proteção da saúde, forças de segurança privadas ou públicas, proibição de tortura, integridade física e vida, direitos das florestas, direitos da água, direitos da terra

<sup>3</sup> Palavras-chave: proteção climática, eficiência energética

<sup>4</sup> Palavras-chave: whistleblower

<sup>5</sup> Palavras-chave: Lei Alemã do Dever de Diligência da Cadeia de Fornecimento, LkSG

**voestalpine AG**

voestalpine-Strasse 1  
4020 Linz, Austria  
T. +43/50304/15-0  
F. +43/50304/55-0  
[www.voestalpine.com](http://www.voestalpine.com)

**voestalpine**

ONE STEP AHEAD.